



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL N° 3355 DE 19 DE MAIO DE 2015.

**NORMALIZA O PROGRAMA TROCA-TROCA DE
SEMENTES, COM REPASSE DE VALORES AO
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS
ESTABELECIMENTOS RURAIS – FEAPER/RS –
DECRETO 49.352 de 10/07/12.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

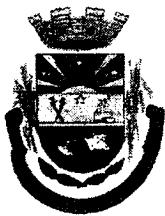
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber sementes de milho, do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de estimular os pequenos agricultores do Município de São Jerônimo.

Art. 2º. O Programa de Troca-Troca deverá, rigorosamente observar o Decreto nº 49.352 de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre a adesão de Municípios e entidades privadas ao “Programa Troca-Troca de sementes, operado por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos estabelecimentos Rurais – FEAPER.

Art. 3º. O Decreto nº 49.353 de 10 de julho de 2012 acrescentou pelo Decreto nº 47715, de 28 de dezembro de 2010, delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo para as ações e atos necessários à Adesão ao Programa Troca-Troca de semente.

Art. 4º. As sementes referidas nos artigos antecedentes, são provenientes de empresa apta a fornecer sementes de boa qualidade e atestada germinação.

Art. 5º. Serão beneficiados com as sementes do Programa Troca-Troca, as pessoas físicas que comprovadamente exerçam atividade rural, ou as Associações de Agricultores em nome de seus associados, desde que preenham os



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

requisitos do Termo de Cooperação para Adesão ao Programa Troca-Troca, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. A relação de Produtores Beneficiados, com as respectivas quantidades de sementes devem ser consignados em Ata do CONDERPA.

Art. 7º. O critério para entrega das sementes ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Marcos Leandro Silva de Souza,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

Recebido em
20/05/2015
Leônidas Contas